Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 775/2009 DE 31 DE JULHO DE 2009

"Cria o programa Hortas Comunitárias do Município de Cuité e dá outras providências."

A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Horta Comunitária do Município de Cuité, com os seguintes objetivos:

I – Aproveitar mão-de-obra desempregada;
II – Proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens mulheres da terceira idade;
III – Aproveitar áreas devolutas;
IV – Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Cuité, e a Secretaria Municipal de Agricultura, serão os organismos gerenciadores do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º A Implantação das hortas comunitárias poderá ser:

I - em áreas públicas municipais;
II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
III – em terrenos ou glebas particulares;
IV – terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino;
V – a Prefeitura Municipal de Cuité, poderá celebrar convênios com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando os terrenos disponíveis para execução do presente programa;
VI – em áreas rurais de propriedade privada ou em terrenos de escolas municipais em assentamentos rurais, principalmente, próximo a reservatórios de água, açudes, barragens, poços artesianos, mandalas, etc.

Parágrafo Único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

a) Localização, por parte dos cadastrados ou da secretaria gestora do programa, da área a ser trabalhada;
b) Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares, para isso podendo se utilizar do departamento de cadastro da Secretaria de Planejamento;
c) Oficialização da ares junto ao órgão gerenciador, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais especializados, que, neste caso se constituirão coordenadores da atividade.

Art. 6º O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores bem como atender ao programa compra direta do Município.

Art. 7º Caso haja necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal de Cuité acionar a CAGEPA para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8º Para a realização do programa hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Cuité fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 9º A prefeitura Municipal de Cuité deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias, através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Cuité dará amplo conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos e associações com sede no município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados das referidas categorias.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité, 31 de julho de 2009.

Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita de Cuité